
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº 029/AMLURB/2018

PROCESSO SEI Nº 8310.2018/0002656-8

CONTRATANTE: AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

CONTRATADA: INOVA Gestão de Serviços Urbanos S.A.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 157.307.217,00 (Cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e dezessete reais).

VALOR MENSAL GLOBAL LOTE II: R\$ 14.744.130,71 (Catorze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta reais e setenta e um centavos).

VALOR MENSAL GLOBAL LOTE V: R\$ 11.473.738,79 (Onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018 **AMLURB - AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 13.478/2002, com sede na Rua Azurita, nº 100, Canindé nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.708/0001-00, representada por seu Presidente, Senhor **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, nomeado conforme Título nº 32 - PMSP, publicado no DOC de 01/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.748.851/0001-21, com sede na Av. Henry Ford, 1718, Parque da Mooca, São Paulo/SP, CEP 03109-000, neste ato representada pelos Senhores, José Reginaldo Bezerra da Silva, Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.278 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.742.804-30, e Ricardo Batista de Souza, Diretor Administrativo Financeiro, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CRA/RJ sob o nº 2048354-6 e CPF/MF sob o nº 034.219.117-97, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho constante do processo administrativo SEI nº 8310.2018/0002656-8,, as partes celebram o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais termos do processo administrativo supracitado e pelas cláusulas e condições a seguir :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente a Contratação em caráter emergencial para a Prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública, subdividido em 06 (seis) Lotes, conforme **Anexo II – Mapa da divisão da cidade por Lote**, a serem

executados no Município de São Paulo conforme descrito na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, **inclusive** os constantes no inciso V do art. 23, ou seja, a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, **exclusive** poços de visita, galerias pluviais e correlatos, **exclusive da mesma forma**, os previstos no inciso VIII do art. 23, que englobam a limpeza das áreas e tanques de contenção de enchentes, além do art. 24, que contempla os serviços de natureza paisagística ou urbanística, correspondente ao Lote e Subprefeituras:

- Lote I - Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianases, Itaquera, Cidade Tiradentes, São Matheus, e Sapopemba;
- Lote II – Subprefeituras de Sé e Mooca,
- Lote III - Subprefeituras de Aricanduva/Formosa, Vila Prudente, Ipiranga, Vila Mariana, Jabaquara e Cidade Ademar.
- Lote IV – Subprefeituras de Penha, Vila Maria / Vila Guilherme, Jaçanã / Tremembé, Santana / Tucuruvi, Casa Verde / Cachoeirinha e Freguesia / Brasilândia,
- Lote V – Subprefeituras de Butantã, Pinheiros, Lapa, Pirituba / Jaraguá e Perus,
- Lote VI - Subprefeituras de Santo Amaro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros.

Compreendem escopo do presente os referidos **Serviços Regulares, Serviços Não Regulares e Outros Serviços**.

Os Serviços Regulares se subdividem em Escalonados e Demandantes:

Serviços Regulares Escalonados: Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município compreendendo, entre outros: Lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas); Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros: Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e Pós-feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós-feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, capinação e pintura de meio-fio e afins; Roçada de vias, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante, Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza e conservação de monumentos públicos; Fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos (Cata-Bagulho); Limpeza e Desobstrução de bueiros e bocas de lobo (estava como demandante na Especificação Técnica).

Serviços Regulares Demandantes: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados, em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas; demais serviços constantes neste contrato quando necessário.

Serviços Não Regulares: Equipe padrão para execução dos serviços de eventos especiais, operações de emergência e serviços diversos.

Outros Serviços: Coleta e Transporte de resíduos de varrição, operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos e Pátios de Compostagem, Limpeza das áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso, infraestrutura para Sistema Operacional de Dados, Comunicação dos serviços prestados à população e Serviços de Atendimento a Reclamações (SAC 156)

Todos os serviços deverão ser executados nos termos do contido do Anexo I – Especificações Técnicas e demais Anexos, em toda área do Município de São Paulo representada pelo **LOTE II e V**, correspondendo à área da circunscrição das Subprefeituras acima especificadas.

1.2. Passam também a integrar o Contrato, além da proposta comercial da **CONTRATADA**, os demais anexos, e ainda quaisquer alterações contratuais autorizadas que venham a ser celebradas, durante a vigência deste, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO




2.1. A execução será feita no regime indireto de empreitada por preço mensal global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados em **até 180 dias**, contados da ordem de início, em conformidade com os “Planos de Trabalho” (relativos aos Serviços Regulares Escalonados) conforme proposta comercial, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que se encontram anexados no processo nº 8310.2018/0002656-8.

3.2. Durante a execução do contrato, a AMLURB e a **CONTRATADA** poderão propor alterações ao Plano de Trabalho aprovado (o qual já se encontra em vigor). Essas alterações deverão vir acompanhadas das justificativas técnicas e somente poderão ser implantadas após aprovação por parte da AMLURB.

3.3. Será mantido o plano de trabalho em vigor nas mesmas condições, porém em razão da alteração do número de contrato, todos os produtos relacionados ao Plano de Trabalho deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e formatos definidos pela AMLURB, da seguinte forma:



Página 3 de 24

3.3.1. 02 (duas) cópias em meio digital e 02 cópias impressas em papel A3, por Subprefeitura de cada Lote, em até cinco dias da assinatura do presente.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer cópias de parte ou do conjunto dos Planos de Trabalho vigentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.5. O Planos de Trabalho vigente já aprovado fará parte integrante deste Contrato e passarão a disciplinar a execução e a fiscalização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PLANEJAMENTO

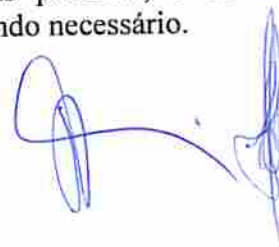
4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos previstos neste Contrato, Anexos bem como Planos de Trabalhos em vigor.

4.2. Os Serviços Regulares Escalonados, serão orientados conforme plano de trabalho vigente e deverão ser mantidos atualizados digitalmente conforme item 6.6 do Anexo I – Especificações Técnicas.

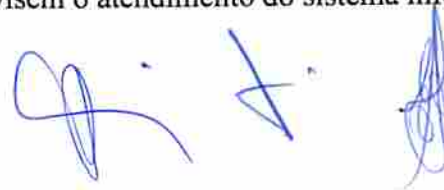
Os Serviços Regulares Escalonados compreendem: Conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município compreendendo, entre outros: Lavagem especial de equipamentos públicos (incluindo túneis, escadarias e passarelas); Varrição e asseio de vias, calçadas, viadutos, elevados, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros: Varrição manual de vias e logradouros públicos; Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e Pós-feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós-feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, capinação e pintura de meio-fio e afins; Roçada de vias, bem como o acondicionamento e a coleta do produto resultante, Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza e conservação de monumentos públicos; Limpeza e Desobstrução de bueiros e bocas de lobo (estava como demandante na Especificação Técnica); Fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos;

4.3. Os Serviços Regulares Demandantes e os Outros Serviços possuem uma programação específica e demandam a execução dentro dos prazos determinados, em conformidade com o Anexo I que trata das Especificações Técnicas dos Serviços, nos termos das cláusulas deste Contrato.

4.3.1 Os Serviços Regulares Demandantes compreendem: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados, em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas em postes, muros e demais elementos afins e pinturas dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos descartados em vias, logradouros e áreas públicas; e os demais serviços constantes neste contrato e seus anexos quando necessário.



- 4.4. Os serviços serão demandados via: notificação por parte da fiscalização das Subprefeituras, da AMLURB e solicitações dos municípios através dos canais de comunicação (156 e demais canais disponibilizados pela Prefeitura);
- 4.5. Outros Serviços: Coleta e Transporte de resíduos de varrição, operação, manutenção e remoção de resíduos dos Ecopontos, Limpeza das áreas internas e externas de núcleos habitacionais de difícil acesso, infraestrutura para Sistema Operacional de Dados, Comunicação dos serviços prestados à população e Serviços de Atendimento a Reclamações (SAC 156)
- 4.6. Não Regulares: Os serviços das equipes padrão para operações emergenciais e serviços diversos só poderão ser realizados pela CONTRATADA depois de recebida a devida “Ordem de Serviço” expedida pelas Subprefeituras ou AMLURB, da qual conste detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução.
- 4.6.1. No caso de eventos, a ordem de serviço deverá ser expedida por AMLURB.
- 4.7. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das Subprefeituras referidas na Cláusula Primeira e compreendem a execução dos serviços essenciais com supervisão técnica e desenvolvimento tecnológico e implantação dos planos de melhoria do padrão de qualidade e modelo de gestão, constantes nas Especificações Técnicas no Anexo I e demais anexos do processo administrativo nº 8310.2018/0002656-8, que passam a integrar o presente.
- 4.8. A supervisão técnica, coordenação e o gerenciamento dos serviços escopo desta Contratação deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela CONTRATADA, e compreendem:
- 4.8.1. Atividades gerais do sistema de trabalho operacional, organizacional, setorial e de frequência;
- 4.8.2. Atividades estratégicas de alocação de recursos humanos e materiais, organograma das equipes e distribuição, esquema funcional, cronograma e logística de atendimento das atividades gerais;
- 4.8.3. Atividades de segurança e medicina do trabalho que visam o atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;
- 4.8.4. Atividades de atendimento ao Programa de Educação Ambiental e Divulgação dos Serviços Prestados;
- 4.8.5. Atividades de informática, que visem o atendimento do sistema informatizado;



- 4.8.6. Ciência na atestação dos serviços realizada pela subprefeitura mensalmente, podendo ser designado um representante mediante informação oficial à CONTRATANTE, sendo este um técnico competente para tal;
- 4.8.7. Os serviços de coordenação compreendem a análise, conferência, controle, monitoramento e gerenciamento das atividades através de sistema informatizado de modo a garantir a plena execução dos serviços e conformidade com as normas.
- 4.9. **Sistemas de Gerenciamento, Monitoramento e Informação:** Central de Gestão de Ocorrências (CGO 156), Site e fornecimento de Informações Digitais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

5.1. Os resíduos potencialmente reaproveitáveis deverão ser dispostos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.2. Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças conectadas ao Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. A pesagem dos veículos e a consequente descarga nas Unidades de Destinação Final, somente serão autorizadas mediante a apresentação do Manifesto de Carga que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:

- 5.3.1. Identificação da empresa CONTRATADA;
- 5.3.2. Placas do veículo;
- 5.3.3. Data da operação;
- 5.3.4. Tipo do resíduo coletado;
- 5.3.5. A Subprefeitura de origem e respectivo setor de coleta.
- 5.3.6. O Manifesto de Carga apresentado deverá ser retido pela Unidade de Destinação Final.

5.4. A confecção/fornecimento dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

5.5. Ao término de cada operação completa da pesagem, ou seja, a pesagem de entrada e de saída do veículo na Unidade de Destinação Final, será emitido um comprovante de operação – “ticket” em, no mínimo, 02 (duas) vias.

- 5.5.1. Uma das vias será entregue à CONTRATADA imediatamente após a pesagem, e a outra permanecerá na Unidade de Destinação Final.

5.6. A Diretoria de Gestão de Serviços da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB - manterá arquivado o registro de cada operação no sistema informatizado (via eletrônica), de modo que, a qualquer momento poderá haver a reprodução dos dados relativos a cada operação.

5.7. Não serão permitidas operações de pesagem de veículos que não estejam cadastrados no Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.

5.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todos os resíduos oriundos da prestação de serviços para destinação final indicada pela AMLURB.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O Gerenciamento dos serviços objeto do contrato será exercida pela AMLURB, ficando a fiscalização a cargo das Subprefeituras. A AMLURB tem competência concorrente para fiscalizar e fornecerá as normas, procedimentos e diretrizes para o exercício da fiscalização.

6.2. Caberá ao responsável pela fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente Contrato.

6.3. A emissão de “Ordens de Serviço”, fiscalização e atestação dos serviços executados pelas equipes padrão para eventos, operações emergenciais e serviços diversos, será definido em regulamentação da AMLURB.

6.3.1. As “Ordens de Serviço” a serem emitidas pelas Subprefeituras para a execução dos serviços pelas equipes padrões para operações emergenciais e serviços deverão constar detalhadamente a especificação do serviço, quantidade estimada a ser executada, local, prazo e hora de início para sua execução.

6.4. Na hipótese da CONTRATADA se recusar a receber as Ordens de Serviços tratadas neste dispositivo, serão aplicadas as penalidades descritas neste Contrato.

6.5. A CONTRATANTE irá monitorar todos os recursos móveis (veículos, papeleiras, PEV e outros) nos serviços regulares escalonados, demandantes e próprios, a fim de medir a regularidade dos serviços e, caso necessário, ajustar os planos de trabalho de acordo com as necessidades.

6.6. A fiscalização terá livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA destinadas à execução do contrato, inclusive às máquinas, ao pessoal e ao material da mesma, devendo esta última fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato para 180 dias é de **R\$ 157.307.217,00 (Cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e dezessete reais)**, sendo o valor mensal global do lote II, **R\$ 14.744.130,71 (catorze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta reais e setenta e um centavos)** e para o lote V, **R\$ 11.473.738,79 (onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria, rubrica de nº 81.10.15.452.3005.6.007.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Serviços de Limpeza Urbana – Varrição e Lavagem de Áreas Públicas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, suportadas pela Nota de Empenho nº 620, no valor de R\$ 18.352.508,65 (Dezoito Milhões e Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), observado o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1. O preço mensal global referido na cláusula sétima para a execução dos serviços serão aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, já incluso o BDI proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

8.1.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução de todos os serviços do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.

9. CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

9.1. Caberá a AMLURB, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

9.2. Para fins de medição mensal serão considerados os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “Ordem de Início” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

9.3. Os serviços serão conferidos, fiscalizados e atestados de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo I e demais anexos e Plano de Trabalho em vigor.

9.4. A CONTRATADA enviará, mensalmente, às Subprefeituras, requerimento em modelo apropriado, dirigido ao Subprefeito, devidamente instruído com os Relatórios Mensais de

Atividades – RMA, solicitando atestação dos serviços regulares e dos serviços não regulares realizados devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

9.4.1. O requerimento de que trata o item 9.4 deverá ser protocolado até o 2º dia útil subsequente ao período/ mês de execução.

9.4.2. O requerimento deverá ser precedido do recolhimento de preço público fixado, para autuação de processo administrativo.

9.5. Os serviços serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

9.6. O valor da medição dos serviços, será obtido a partir do equivalente ao preço mensal global, sobre o qual incidirá os percentuais relativos a avaliação de desempenho definidos no Anexo.

9.7. A atestação dos serviços por sua vez, dar-se-á nas respectivas Ordens de Serviço-OS, cujas vias originais acompanharão o Laudo de Atestação dos Serviços em que serão discriminados o emprego dado à(s) equipe(s) de eventos especiais e operações de emergência, durante o período relativo ao pagamento.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de Atestação do serviço, RMA – Relatório Mensal de Atividades dos Serviços (conforme Resolução nº 118/AMLURB/2018, ou a que venha a substituí-la), Ordens de Serviço, quadro resumo de OS não cumpridas e parcialmente cumpridas que geraram ACIC (Auto de Constatação de Infração Contratual).


9.9. Toda e qualquer medição final de serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

9.10. Os serviços regulares serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I e preço constante da proposta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

9.11. Depois de verificada pela fiscalização, e adotadas todas as providências necessárias, caberá à Subprefeitura, providenciar a remessa do processo à AMLURB, para o devido pagamento.

9.12. A CONTRATADA enviará mensalmente à AMLURB, requerimento em formulário padrão, onde constem os serviços realizados.

9.12.1. O detalhamento de todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser submetido à conferência e avaliação da AMLURB, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição e/ou fiscalização considerada, acompanhados da Nota Fiscal dos Serviços.



9.13. Mensalmente será verificada a Avaliação de Desempenho da Contratada - ADC, conforme Anexo V.

9.14. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.15. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

9.16. Depois de conferida a medição e atestada a sua correção pela CONTRATANTE, a mesma será enviada para o controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

9.17. O requerimento de medição deverá ser instruído com os relatórios dos serviços realizados bem como com os seguintes documentos, que serão apresentados pela CONTRATADA em conformidade com o Inciso XI, Art. 12º do Decreto nº 58.070 de 16 de Janeiro de 2018 e os Incisos I a IX, Artigo 1º da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014:

9.17.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato; acompanhado de declaração da empresa que ateste se houve alguma modificação no quadro;

9.17.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

9.17.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

9.17.4. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

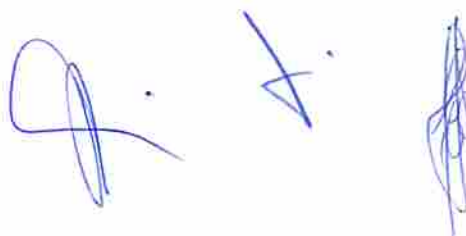
9.17.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

9.17.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

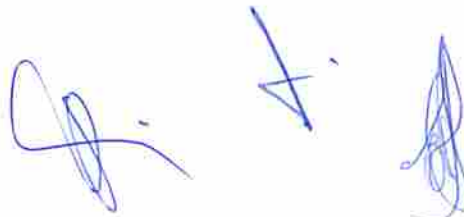
9.17.7. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

9.17.8. Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente;

9.17.9. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;



- 9.17.10. Medições detalhadas que atestem os serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- 9.17.11. Prova de regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.17.12. Lista com nomes dos funcionários, utilizados para a execução dos serviços contratados, totalizados e separados por áreas administrativas e operacionais, respectivamente e os operacionais por função atribuída na realização dos serviços.
- 9.18. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 9.19. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 9.20. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 9.21. Nos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterada pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB n. 971, de 13/11/09, a Contratante reterá a parcela correspondente ao INSS, obrigando-se a recolher em nome da contratada;
- 9.22. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/12, relativo aos serviços executados.
- 9.23. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 9.24. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 9.25. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.



9.26. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

9.27. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços corresponderá ao valor global mensal da proposta da CONTRATADA.

10.2. Para pagamento dos serviços será considerada a Avaliação de Desempenho da Contratada - ADC, conforme anexo V, verificado no mês da prestação dos serviços.

10.2.1. Os resultados auferidos nos índices o item anterior poderá ensejar glosas na medição.

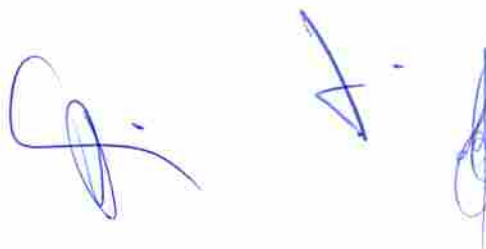
10.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, após atestação dos serviços, observadas as disposições do Decreto n. 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010, da Portaria SF 92, de 16 de maio de 2014 e alterações conferidas pela Portaria SF 143, de 08 de agosto de 2014 e, Portaria 08 de 16 de maio de 2016.

10.4. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

10.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

10.6. - Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

10.7. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “(pro-rata- tempore)”, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na “Ordem de Início”, expedida pela AMLURB, nos termos da legislação positiva aplicável.

11.2. O presente contrato será rescindido quando cessar a situação emergencial que lhe deu causa, em especial mediante a assunção dos serviços referente ao respectivo lote adjudicado, oriundo do Certame Licitatório em curso, processo administrativo sob numero 8310.2018/0000221-9, cujo objeto é o escopo deste ajuste.

11.3. Será admitida a subcontratação dos serviços auxiliares, não substanciais ao objeto do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

11.3.1. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

11.3.2. A subcontratação prevista no subitem anterior, feita sem a concordância prévia e escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3.3. Em caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com a sua proposta comercial e plano de trabalho vigente, e todos os demais elementos que o compõem, especialmente determinações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas e demais anexos.

12.2. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

12.3. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, conforme plano trabalho vigente.



12.4. Caberá à CONTRATADA manter veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

12.5. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

12.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

12.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão estabelecido pela AMLURB.

12.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 18 e/ou suas subseqüentes alterações, Decreto 58.400/2018 e demais dispositivos aplicáveis.

12.9. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados e de ingerir bebidas alcóolicas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

12.10. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação, do qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função, devendo o empregado, obrigatoriamente, portá-lo de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

12.12. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

12.13. Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais dentro da Unidade de descarga.

12.14. A CONTRATADA deverá apresentar-se ao serviço todos os dias de trabalho com as equipes completas para a execução das tarefas, em conformidade com o estabelecido no presente contrato, proposta comercial aprovada, plano de trabalho e quando o caso nas ordens de serviços expedidas.



12.15. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

12.16. A CONTRATADA será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

12.17. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

12.18. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento a frota de veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, respeitada a idade máxima de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses, durante o prazo contratual.

12.19. Nenhum veículo poderá ser utilizado nos serviços sem estar previamente cadastrado.

12.20. O veículo cadastrado ficará individualizado, não podendo ser utilizado em outro contrato.

12.21. O descadastramento dos veículos poderá ser solicitado pela CONTRATADA, desde que por motivo justificado e aceito pela AMLURB. Quando necessário, a CONTRATADA deverá atender a determinação de substituição dos veículos cadastrados.

12.22. Durante a vigência do contrato, o prazo estimado para os procedimentos administrativos de substituição de veículos (descadastramento e cadastro do novo veículo) será de 15 (quinze) dias.

12.23. Para a execução do contrato e durante a sua vigência, nenhum veículo poderá ter idade superior a 07 (sete) anos e 06 (seis) meses. As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela AMLURB, desde que atendida à exigência constante neste.

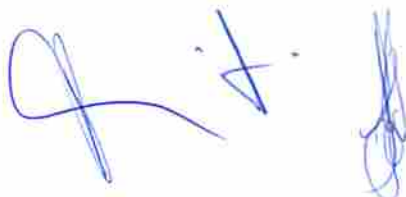
12.24. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que fiscalizará a manutenção da idade da frota, especificada nos dispositivos anteriores, devendo os veículos e equipamentos, devidamente individualizados, ficarem vinculados aos serviços contratados.

12.24.1. Somente os veículos e equipamentos devidamente cadastrados, na forma do dispositivo anterior, poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados.

12.24.2. A CONTRATADA deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pela AMLURB, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente, e que será utilizado nos relatórios de pesagem.



- 12.24.3. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a AMLURB o exigir.
- 12.24.4. As substituições dos veículos vinculados ao contrato somente serão autorizadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, se a idade dos veículos estiver dentro dos limites estabelecidos no subitem 12.18.
- 12.24.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- 12.24.6. Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA de acordo com modelo padronizado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.
- 12.24.7. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização da vistoria prévia pela Prefeitura, de acordo com as cores e dizeres a serem determinados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.
- 12.24.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases.
- 12.25. Fica expressamente vedada, à CONTRATADA, a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, que somente poderão conter dizeres ou símbolos autorizados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.
- 12.26. A CONTRATANTE poderá fornecer etiquetas de identificação à CONTRATADA que deverá instalar e manter esses dispositivos, que deverão ser afixadas de acordo com as especificações estabelecidas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, e sem as quais as operações de pesagem poderão ser desabilitadas.
- 12.27. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação Emergencial.
- 12.27.1. A CONTRATADA deverá exibir, sempre que solicitado pela Fiscalização, a documentação pertinente à demonstração de manutenção de regularidade e cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 12.28. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa e eficiente execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Anexo I Especificações Técnicas e seus anexos, do Contrato, e demais documentos que o integram.



12.29. Caso a CONTRATADA venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para aprovação prévia da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a “Ordem de Início dos Serviços”.

13.2. Vistoriar os equipamentos para a realização dos serviços, anteriormente à emissão da “Ordem de Início”.

13.3. Proceder à análise e aprovação do Plano de Trabalho e suas eventuais alterações.

13.4. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato.

13.5. Calcular, mensalmente a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.

13.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

13.7. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às características e necessidades do serviço.

13.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

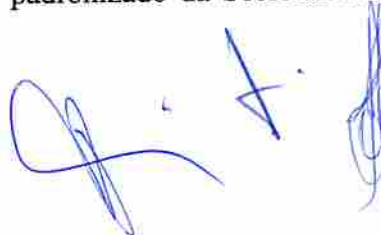
13.9. Remunerar os serviços contratados, na forma e nas condições pactuadas.

13.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

13.11. A AMLURB, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado, na cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade à Municipalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia válida por 270 (duzentos e setenta) dias, em Seguro Garantia Definitiva, através do formulário padronizado da Secretaria da Fazenda, no



valor equivalente a 5% do valor do contrato em até 15 dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

14.2. Nos termos do decreto 58.400/2018, a garantia e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo também, por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

14.3. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo.

14.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Edital.

14.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

14.6. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 14.3, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

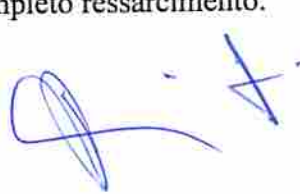
14.7. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

14.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

14.9. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:

14.9.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

14.9.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a CONTRATADA está sujeita às consequências previstas na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA está sujeita, ainda, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado de acordo com o previsto na cláusula sétima do presente ajuste.

15.2.1. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

15.2.2. Multa pela inexecução parcial do contrato a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,006% do valor mensal do contrato
2	0,012% do valor mensal do contrato
3	0,024% do valor mensal do contrato
4	0,048% do valor mensal do contrato
5	0,096% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
15.3.1	Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses, após os prazos contratualmente previstos	4	Por ocorrência e por dia
15.3.2	Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto.	3	Por ocorrência e por dia
15.3.3	Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço.	2	Por ocorrência
15.3.4	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato.	2	Por ocorrência
15.3.5	Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA.	4	Por ocorrência
15.3.6	Não atendimento de adequação, reparo das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela	2	Por ocorrência

	Fiscalização.		
15.3.7	Pelo não fornecimento dos relatórios mensais, planilhas exigidas.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15.3.8	No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado.	2	Por ocorrência
15.3.9	Funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM com equipe ou guarnição incompleta.	2	Por ocorrência e por dia
15.3.10	Não cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM.	5	Por ocorrência e por dia
15.3.11	Por serviços de limpeza e manutenção do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM não realizados ou incompletos.	5	Por ocorrência e por dia
15.3.12	Não instalação do aparelho de monitoramento nos veículos e tags em equipamentos, decorrido o prazo contratualmente previsto para instalação.	1	Por veículo ou equipamento por dia
15.3.13	Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela AMLURB e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA.	1	Por ocorrência
15.3.14	Não ensacar os resíduos coletados	2	Por ocorrência
15.3.15	Não recolhimento dos sacos provenientes da varrição por um período superior de 4 horas após o término do respectivo turno em que foram executados os serviços.	2	Por ocorrência e por setor
15.3.16	Realização de serviços objeto do Contrato com equipe incompleta ou guarnição em desacordo com o Plano de Trabalho em vigor.	2	Por pessoa faltante
15.3.17	Execução parcial ou inexecução de serviço demandados pela Subprefeitura ou AMLURB.	2	Por ocorrência
15.3.18	Não cumprimento de Ordem de Serviço para execução de serviços de eventos, operações emergenciais e serviços diversos, emitida pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
15.3.19	Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.	5	Por ocorrência e dia de atraso
15.3.20	Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da AMLURB e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.	5	Por ocorrência
15.3.21	Não disponibilizar a entrega de 85% de informações via sistemas de conectividade para abastecer o Sistema de Monitoramento dos Serviços da AMLURB	5	Por serviço a ser executado sem conexão
15.3.22	Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos.	2	Por ocorrência
15.3.23	Por estacionamento de veículo em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem da Prefeitura.	2	Por veículo e por ocorrência

15.3.24	Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho.	3	Por ocorrência
15.3.25	Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços.	3	Por ocorrência
15.3.26	Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Varrição.	2	Por ocorrência
15.3.27	Em razão de inconformidade na manutenção favorável do ADC – Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.	5	Por ocorrência
15.3.28	Não comparecimento nos horários e locais estipulados.	1	Por ocorrência
15.3.29	Por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não licenciado.	5	Por ocorrência
15.3.30	Por não apresentar no prazo documentos/garantia estipulado em Contrato.	5	Por ocorrência
15.3.31	Pela não execução do Plano de Trabalho	4	Por ocorrência
15.3.32	Por falta da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 92/2015, sobre o valor decorrente da medição.	5	Por ocorrência
15.3.33	Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	5	Por pessoa faltante e por ocorrência

15.3. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

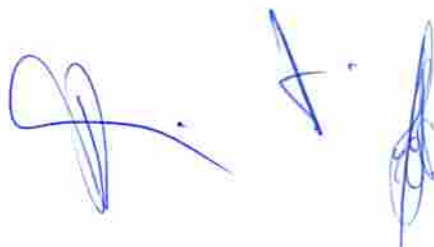
- 15.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, nem tampouco os procedimentos de Avaliação de Desempenho da Contratada-ADC - e suas consequências - nos termos do Anexo V.
- 15.3.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após esgotados os recursos administrativos, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CREDENCIAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento junto à AMLURB em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que o referido credenciamento sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema de Limpeza Urbana, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.478/2002.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido pela AMLURB, de pleno direito, nos casos previstos pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, especialmente:



- 17.1.1. Em caso de transferência do contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da AMLURB;
- 17.1.2. Na ocorrência do disposto no subitem 4.4.6 do Anexo V – Critérios de Avaliação de Qualidade da Contratada;
- 17.1.3. Na persistência no cometimento de infrações contratuais, após aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;
- 17.1.4. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.
- 17.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pela AMLURB, acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial:
- 17.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da AMLURB, lavrando-se termo circunstanciado;
- 17.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.
- 17.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;
- 17.2.3. Perda da garantia contratual;
- 17.2.4. Responsabilização por prejuízos causados ao Município.
- 17.3. A AMLURB poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.
- 17.4. O presente contrato será rescindido, ainda, na hipótese do item 11.2 do presente contrato.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.



18.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

18.2.1. Para emissão do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, a fiscalização poderá quando for o caso, consultar as Subprefeituras no tocante aos serviços executados pelas equipes padrão de eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos.

18.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro dos 15 (quinze) dias corridos a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.

18.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Diretoria de Gestão de Serviços da AMLURB, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

19. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. A AMLURB poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, caso pretenda implantar o novo contrato.

19.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

19.4. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

20. CLAUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.


EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
PRESIDENTE – AMLURB


JOSE REGINALDO BEZERRA DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO – INOVA


RICARDO BATISTA DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO – INOVA

TESTEMUNHAS:

NOME EVACIO ALEUERO

RG nº 19.502.064-9

NOME Frederica Maria F. Rodrigues

RG nº 32.079.556-1